ATO Nº 054/2008

Reestrutura, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FUNDAÇÕES E ELEITORAIS - CAOCIFE, para exercer as atribuições conferidas ao Ministério Público pelos artigos 129 da Constituição Federal e 138 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, prevista no art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e em cumprimento ao disposto no respectivo art. 283,

RESOLVE

Art. 1º Reestrutura, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FUNDAÇÕES E ELEITORAIS - CAOCIFE, destinado a exercer as funções indicadas no art. 46 da Lei Complementar nº 11/1996, especialmente em relação às matérias atinentes aos arts. 129 da Constituição Federal e 138 da Constituição Estadual.

 Art. 2º O CAOCIFE, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, terá seu Coordenador escolhido dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

 Art. 3º O CAOCIFE exercerá suas atividades nas áreas discriminadas a seguir:

acidentes de trabalho;

família e sucessões;

registros públicos;

falências e recuperações judiciais;

fazenda pública;

fundações;

eleitoral;

outras atribuições correlatas.

 Art. 4º Poderão ser designados para atuar no CAOCIFE Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

 Art. 5º Incumbirá ao Coordenador:

1. estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem nas áreas indicadas no art. 3º deste Ato e que tenham atribuições comuns;

2. estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins;

III- apresentar ao Procurador-Geral de Justiça propostas e sugestões para:

2.1. elaboração da política institucional e de programas específicos;

2.2. edição de atos, instruções e recomendações, sem caráter normativo, tendentes à melhoria do serviço do Ministério Público;

2.3. realização de convênios, cursos, palestras, mutirões e outros eventos.

IV- promover reuniões, encontros, palestras, debates, seminários, etc., para tratar de questões afetas as áreas indicadas no art. 3º deste Ato;

V- prestar auxílio e assessoramento aos órgãos de execução do Ministério Público, inclusive no que concerne à preparação e propositura de medidas processuais;

VI- zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público, decorrentes dos convênios firmados;

VII- remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados às áreas indicadas no art. 3º deste Ato;

VIII- receber representações e expedientes, encaminhado-os aos respectivos órgãos de execução;

IX- manter um banco de dados e um arquivo das peças processuais elaboradas por Promotores de Justiça com atribuição eleitoral, na Capital ;

X- exercer outras funções compatíveis com as finalidades do CAOCIFE, definidas em ato do Procurador-Geral de Justiça, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos dirigidos a esses órgãos;

XI- fixar horário para atendimento ao público;

XII- providenciar junto à Procuradoria-Geral de Justiça os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades específicas ao CAOCIFE.

XIII- apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do CAOCIFE.

 Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

 Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 124/1997.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 29 de janeiro de 2008.

LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

Procurador-Geral de Justiça